



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4492
de 25 de fevereiro de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)

“Estabelece o prazo máximo de 3(três) dias para realização de consultas médicas e exames laboratoriais, feitos nas Unidades Básicas de Saúde, para as pessoas que especifica”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As consultas médicas e exames laboratoriais, feitos nas Unidades Básicas de Saúde deverão ser realizados no prazo máximo de 3 (três) dias, quando o paciente tiver idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou quando for portador de deficiência.

Parágrafo único. Exclui-se da exigência do art. 1º as consultas específicas incluídas nos programas da Secretaria Municipal de Saúde, tais como grupo de hipertensos, diabéticos, etc.

Art. 2º. O não cumprimento das disposições previstas na presente lei acarretará aos infratores multa no valor de uma consulta cobrada pela tabela da Associação Médica Brasileira (AMB).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Botucatu, 25 de fevereiro de 2004.


Vereador **EDNELÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,


EDNA DEL'OMO FRANCO